REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE CLASSIFICA O LUGAR DA PEDREIRA DO CAMPO, NO CONCELHO DE VILA DO PORTO, COMO MONUMENTO NATURAL REGIONAL

PONTA DELGADA, 13 DE JANEIRO DE 2004

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Janeiro de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Classifica o Lugar da Pedreira do Campo, no Concelho de Vila do Porto, como Monumento Natural Regional".

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 24 de Novembro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 3 de Dezembro de 2003.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, foi adaptado à Região pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro. De acordo com o artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional, as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias seguintes:

a) Parque regional;
b) Reserva natural regional;
c) Parque natural regional;
d) Monumento natural regional;
e) Paisagem protegida de interesse regional.

Nos termos da lei, "entende-se por monumento natural [regional] uma ocorrência natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade".

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação procede à classificação do Lugar da Pedreira do Campo, no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, como Monumento Natural Regional.

Conforme refere o preâmbulo da Proposta de diploma, durante o desenvolvimento da actividade industrial de exploração de inertes que ali ocorreu, constatou-se a existência na Pedreira do Campo "de uma extensa frente de lavra talhada em basaltos de antigas lavas submarinas, em associação com rochas carbonatadas com fósseis de organismos marinhos".

A importância científica e patrimonial da Pedreira do Campo justifica a respectiva protecção e classificação como monumento natural regional, tendo nomeadamente em conta que, nos termos da lei, "devem ser classificadas como áreas protegidas as áreas terrestres e as águas interiores e

marítimas em que a fauna, a flora, a paisagem, os ecossistemas ou outras ocorrências naturais apresentem, pela sua raridade, valor ecológico ou paisagístico, importância científica, cultural e social, uma relevância especial que exija medidas específicas de conservação e gestão, em ordem a promover a gestão racional dos recursos naturais, a valorização do património natural e construído, regulamentando as intervenções artificiais susceptíveis de a degradar".

Concluída a apreciação da Proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 2004

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa